



Prefeitura Municipal de  
**VERTENTE DO LÉRIO**

**GABINETE DO PREFEITO**

**Lei nº 462/2018.**

MAJORA A ALÍQUOTA DE CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA PATRONAL E ALTERA O PLANO DE AMORTIZAÇÃO DO DÉFICIT ATUARIAL PREVISTO NA LEI Nº 434, DE 20 DE JUNHO DE 2016.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VERTENTE DO LÉRIO, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. A alíquota de que trata o inciso III, do art. 12, da Lei Municipal nº 335/2011 será de 16,60% (dezesesseis vírgula sessenta por cento), incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição.

Art. 2º. O plano de amortização do déficit atuarial, do qual trata o art. 1º da Lei Municipal nº 434/2016, passa a vigorar com as seguintes alíquotas:

Ano	Alíquota	Ano	Alíquota
2018	3,23%	2034	58,00%
2019	3,23%	2035	62,00%
2020	3,23%	2036	66,00%
2021	6,00%	2037	70,00%
2022	10,00%	2038	74,00%
2023	14,00%	2039	78,00%
2024	18,00%	2040	82,00%
2025	22,00%	2041	86,00%
2026	26,00%	2042	90,00%
2027	30,00%	2043	94,00%
2028	34,00%	2044	98,00%
2029	38,00%	2045	102,00%
2030	42,00%	2046	106,00%
2031	46,00%	2047	110,00%
2032	50,00%	2048	114,00%
2033	54,00%	2049	114,00%

Art. 3º. As alíquotas de que tratam a presente Lei poderão ser majoradas, por ato do chefe do poder executivo, observado o disposto em avaliação atuarial do RPPS municipal.



Prefeitura Municipal de  
**VERTENTE DO LÉRIO**

**GABINETE DO PREFEITO**

Art. 4º. Esta lei entra em vigor no primeiro dia do mês subsequente ao da sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Vertente do Lério, 12 de abril de 2018.

  
Renato Lima de Sales  
Prefeito